

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 13 /2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 0013/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que " Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para mandado vigente a partir de 01.01.2013 a 31.12.2016.

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo o aumento dos subsídios tendo como principio a regra estampada no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, e na Lei orgânica municipal em seu inciso VII do artigo 35, inciso X, XI e XXII .

Assim necessário frisar que a implantação da medida vem acompanhada da estimativa do impacto orçamentário

financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como competente declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes orçamentárias.

Com efeito, a medida atende as disposições constantes nos artigos 16 e 17 da Lei complementar 101/00.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 07 de Agosto de 2012


Viviane Maria Carneiro de Carvalho
Assessora Juridica